

LEI MUNICIPAL Nº 5090, DE 21/11/2023
PROJETO DE LEI Nº 5543, DE 13/11/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SENAI-DRMG”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI-DRMG, visando a manutenção de uma UNIDADE do SENAI na cidade de São Sebastião do Paraíso, para a organização, desenvolvimento e manutenção de ações e programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos.

Art. 2º. - Para implementação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Disponibilizar um terreno com benfeitorias, de formato irregular, de frente para a Rua Tenente José Joaquim, caracterizado como LOTE 1 situado nesta cidade, no bairro Nossa Senhora Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se de frente para a rua Tenente José Joaquim, com um ângulo interno de 89°48'12” e uma distância de 23,62m, deflete a direita em curva com um desenvolvimento de 3,24m, raio de 4,26m e ângulo central de 43°33'43”, segue em linha com 71,86m até aí confrontando com o Lote 02, deflete a direita com ângulo interno de 87°7'27” e uma distância de 79,86m, confrontando com a Av. Zezé Amaral, deflete a direita com um ângulo interno de 57°12'59” e uma distância de 97,60m, deflete a esquerda com um ângulo interno de 268°54'20” e uma distância de 1,15m, deflete a direita com um ângulo interno de 91°1'53” e uma distância de 5,60 até aí confrontando com a Rua Tenente José Joaquim, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 4.192,25m². O referido imóvel está no lado ímpar da referida Rua.
- b) Fazer cessão de uso para o **SENAI-DRMG** da área e das edificações descritas na alínea “a”, da UNIDADE SENAI, por um prazo de 15 (quinze) anos, para que sejam desenvolvidas as atividades educacionais.
- c) Arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de São Sebastião do Paraíso, durante todo o período de vigência do presente convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de novembro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE